

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92-A/13 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado, TATIANE SILVA RODRIGUES, brasileira, solteira, engenheira agrônoma, CREA-RS 170602, portadora do CPF nº 815.646.190-87 e da CI nº 1071392532, residente e domiciliada na Av. Julio de Castilhos, nº 1600, AP 102, na cidade Três Passos, RS, doravante denominado "CONTRATADA", pelo presente, com base na Lei nº 12.435/2011, artigos 6º, 13, 15, 23, 28, na Lei Municipal nº 2.885/2013 e na Lei nº 8.666/93, contratam a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui-se objeto do presente instrumento a contratação de serviços para o desenvolvimento do projeto das oficinas de educação ambiental, através da ASEMA RURAL, destinadas as crianças e adolescentes de 10 a 17 anos. As atividades elaboradas para os alunos têm como alguns objetivos:

- Implantar o projeto de Educação Ambiental na Escola;
- Ministrar aulas/palestras ambientais e interativas com os alunos;
- Incentivar práticas a campo, como plantios de mudas, e hábitos de preservação do meio ambiente, seja na escola, em casa, no município, por onde eles forem;
- Desenvolver práticas de educação ambiental, através de atividades artísticas (pinturas, colagens, etc.)
 - Realizar oficinas de reciclagem



- Passeios (escola técnica agrícola, Agroindústrias, propriedade rural, etc).

CLÁUSULA SEGUNDA

A duração das aulas será de 20 horas semanais, onde serão desenvolvidas 03 (três) dias por semana, com ações de abril à novembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA

As aulas são planejadas e desenvolvidas de forma bem diversificada, onde cada tema trabalhado em sala de aula terá uma prática no campo, atividades estas, que fazem com que os alunos visualizem na prática o que está sendo desenvolvido em sala. Uma forma de conscientizar os alunos sobre questões ambientais.

Parágrafo Único. As atividades serão planejadas com a abordagem dos seguintes temas:

- a) Educação ambiental;
- b) Adoção de novos hábitos para melhorar a qualidade de vida;
- c) Ver a natureza com outros olhos;
- d) Dia de campo;
- e) Gestão Rural;
- f) Conhecer o desenvolvimento das Agroindústrias familiares de Crissiumal;
- g) Causas e efeitos climáticos: "Relação Homem X Natureza".
- h) A importância de reflorestar;
- i) Resíduos sólidos;
- j) A importância da água;
- k) Conservação do solo;
- 1) "ar".

CLÁUSULA QUARTA

As aulas serão desenvolvidas na Escola Estadual Tuiuti, da localidade de Vista Nova e na Escola Municipal Riachuelo de Vila Planalto e contará com a os seguintes materiais de propriedade da CONTRATANTE, ora cedidos pela mesma: garrafas pet (2 litros),



cartolina, jornais, revistas, canetão, panos (tiras para vendar os olhos).

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela contratação de serviços de terceiros, pessoa física, o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos) mensais. O pagamento será efetuado sempre até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, para o desenvolvimento de atividades de abril à novembro de 2013.

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:
- 11.05.08.243.0040.2.174 Recursos RGE Fundo da Criança e Adolescente COMDICA (meta 11.17).
 - 3.3.90.36.99 Outros Serviços

Parágrafo Único. No preço contratado, conforme caput desta Cláusula estão computadas todas as despesas com materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do CONTRATANTE:

- I Efetuar o pagamento ajustado;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da CONTRATADA:

- I ministrar as oficinas supra referidas, no prazo contratual;
- II elaborar os programas de cumprimento das ações desenvolvidas nas oficinas;
- III disponibilizar os profissionais necessários e supervisionar a equipe de aplicação e execução do Programa;



IV - assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus eventuais empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

I- Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA NONA

Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, tais como especificações, projetos, prazos, ou quaisquer outras;



- b- lentidão na execução dos serviços, atraso injustificado no início das atividades, paralisação das atividades, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução das atividades;
- d- o desentendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a execução e a CONTRATADA ou seus prepostos;
- e- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;
- f- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- g- razões de interesse público;
- h-falência ou concordata ou insolvência da CONTRATA-DA; e
- i- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- j- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93 e na Cláusula 11, item 11.1, e incisos I a XVI, com as respectivas conseqüências previstas no item 11.2, da mesma Cláusula referida.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa, estipulada abaixo, aplicada ao caso concreto, nas seguintes proporções:



a)Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando CONTRATADA:

- Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalizacão;
- III. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- IV. Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- V. Desatender às determinações da fiscalização;
- VI. Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VII. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VIII. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

a)Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei n° 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 1º de abril de 2013.

CONTRATANTE	CONTRATADA
	//
T.	ESTEMUNHAS